

## Orientação Provisória

### Operacionalização do Protocolo da ONU sobre Alegações de Exploração e Abuso Sexual que envolve Parceiros de Implementação

#### Trabalhar com o sistema das Nações Unidas: Informação chave para os Parceiros de Execução da ONU sobre a conclusão da Avaliação da Capacidade de Proteção contra a Exploração e Abuso Sexual (PSEA, sigla em inglês)

#### Índice

I. Introdução .....	1
II. Informação chave sobre a avaliação da PSEA:.....	2
Anexo I: Orientação técnica.....	5
<b>1. Norma fundamental: Política organizacional.....</b>	<b>6</b>
<b>2. Norma fundamental: Gestão Organizacional - Subcontratação.....</b>	<b>7</b>
<b>3. Sistemas de Recursos Humanos das Normas Fundamentais .....</b>	<b>8</b>
<b>4. Norma fundamental: Formação Obrigatória .....</b>	<b>9</b>
<b>5. Requisito fundamental: Comunicação .....</b>	<b>10</b>
<b>6. Requisito fundamental: Assistência e encaminhamento .....</b>	<b>12</b>
<b>7. Requisito fundamental: Investigações.....</b>	<b>14</b>
<b>8. Requisito fundamental: Medidas Corretivas.....</b>	<b>16</b>

#### I. Introdução

Várias entidades das Nações Unidas e os seus parceiros estão a trabalhar em conjunto para prevenir a exploração e o abuso sexual (SEA, sigla em inglês) e reduzir os riscos de SEA na implementação do programa.

Uma forma de o fazer é avaliar a capacidade dos nossos parceiros de prevenir e responder à exploração e abuso sexual e reforçar a capacidade conjunta das entidades das Nações Unidas e dos parceiros de execução de cumprir os compromissos com a PSEA. As entidades participantes da ONU, incluindo o UNFPA, UNICEF, PAM e ACNUR estão, assim, a avaliar os nossos parceiros de implementação, utilizando um [formulário de avaliação comum](#) desenvolvido num processo consultivo entre as entidades das Nações Unidas e os nossos parceiros. Consiste num conjunto de oito normas fundamentais que avaliam políticas e procedimentos organizacionais para prevenir e responder à SEA.

A avaliação destina-se a dar às entidades da ONU e aos seus parceiros uma base para acompanhar o progresso das capacidades organizacionais dos parceiros na PSEA. As normas estão alinhadas com o [Protocolo das Nações Unidas sobre Alegações de Exploração e Abuso Sexual que envolvem Parceiros de Implementação](#).

As entidades participantes da ONU e os seus parceiros de execução utilizarão os resultados da avaliação para a) informar a seleção e os acordos de trabalho contínuo com os seus parceiros; b) para parceiros

selecionados ou já existentes, desenvolver [um plano de implementação](#) de reforço da capacidade que reflita as áreas identificadas para melhoria da PSEA; c) prestar um apoio mais direcionado e coordenado ao reforço da capacidade da PSEA; e d) informar sobre a monitorização e as medidas para reforçar a integridade das atividades de execução do programa.

Este documento fornece orientações aos nossos parceiros de execução sobre o processo de avaliação e as suas implicações.

## **II. Informação chave sobre a avaliação da PSEA:**

### ***Informações gerais:***

- Consequentemente, as entidades participantes da ONU exigem que todos os seus parceiros de execução sejam avaliados. Os resultados dos parceiros previamente avaliados são aceites pelas entidades participantes da ONU desde que a avaliação tenha abrangido as seguintes normas: rastreio obrigatório do pessoal; formação obrigatória; procedimentos de informação adequados; ação apropriada em casos passados; capacidades de investigação e assistência adequadas. Contudo, as agências da ONU podem ter de fazer a devida diligência para assegurar que a avaliação abranja locais, setores ou atividades incluídos no acordo de cooperação e acrescentar elementos adicionais a um plano de implementação conjunto.
- Alguns parceiros de ONG internacionais já foram avaliados a nível da sua sede. Outras organizações da ONU podem solicitar documentação que verifique a avaliação, ou documentação comprovativo adicional da implementação de algumas das normas fundamentais a nível nacional no que diz respeito às atividades implementadas ou locais específicos de alto risco.
- A fim de coordenar as avaliações a nível nacional, será designada uma entidade da ONU para realizar a avaliação e liderar as atividades de verificação e acompanhamento. A entidade da ONU pode ser selecionada com base no seu mandato, no âmbito financeiro ou geográfico do projeto/programa, nos tipos de atividades implementadas no âmbito do projeto/programa ou em locais de maior risco. Na maioria dos casos, uma avaliação da PSEA terá de ser concluída *antes* de se iniciar uma nova parceria com uma entidade da ONU, como parte do processo de seleção ou, para os parceiros existentes, antes da prorrogação da parceria.
- Uma avaliação de "capacidade total" é válida por um período de 5 anos, a menos que haja alterações significativas no contexto operacional que afetem as capacidades relacionadas com a PSEA do parceiro, ou quaisquer incidentes relacionados com a SEA que exijam uma reavaliação antecipada.
- A Avaliação da PSEA abrange 8 normas fundamentais: 1. Política Organizacional; 2. Gestão organizacional - Subcontratação; 3. Sistema de Recursos Humanos; 4. Formação obrigatória; 5. Comunicação; 6. Assistência e encaminhamento; 7. Investigações; e 8. Medidas Corretivas.
- O número de normas fundamentais cumpridas fornece a base para a "Classificação de Risco de SEA" do parceiro e reflete as capacidades de SEA atuais do parceiro, como se segue:
  - Capacidade total: A entidade parceira cumpre todas as 8 normas fundamentais;
  - Capacidade média: A entidade parceira cumpre a maioria das normas fundamentais (6-7), apoio necessário para colmatar as lacunas ainda existentes;
  - Capacidade baixa: A entidade parceira cumpre poucas normas fundamentais (5 ou menos), ação urgente necessária para reforçar a capacidade da PSEA.

### ***O processo:***

Esta secção descreve as etapas principais necessárias para realizar a avaliação, tendo em conta que cada agência pode exigir ações adicionais como parte do seu processo interno. A autoavaliação deve demorar aproximadamente 1-2 horas.

## *Orientação Provisória*

### **Etapa 1:**     A entidade parceira autoavalia-se:

- O parceiro realiza uma autoavaliação, quer como parte de um convite para dar resposta à proposta, quer através de um modelo de autoavaliação fornecido pela entidade/escritório principal da ONU que trabalha com o parceiro, utilizando as orientações técnicas disponíveis no Anexo I deste documento.
- Ao receber o formulário de autoavaliação, o parceiro, por si só ou com a assistência da entidade principal da ONU, conclui a autoavaliação em conformidade com cada norma principal e classifica com um "sim" ou "não" (ou "n/a" para as normas principais 2 e/ou 8).
- Há duas questões preliminares na autoavaliação:
  - Se o parceiro tiver sido previamente avaliado por outra entidade das Nações Unidas, a entidade parceira fornece a data e a classificação da capacidade da EAS, juntamente com toda a documentação comprovativa e provas, e devolve o formulário à entidade da ONU requerente, sem concluir o resto da autoavaliação.
  - Se o parceiro não tiver *qualquer* contacto direto com beneficiários de assistência ou populações de interesse <sup>1</sup>(por exemplo, pesquisa documental) como parte de qualquer das suas operações, o parceiro pode não ser obrigado a concluir a avaliação. Se assim for indicado pela entidade principal da ONU que efetua a avaliação, o parceiro poderá anotar o facto no formulário e devolvê-lo à entidade principal da ONU sem concluir o resto da autoavaliação. Neste caso, o parceiro pode ter de se submeter a uma avaliação PSEA posteriormente ou com outra entidade da ONU, se a natureza das atividades programáticas mudar e se houver contacto direto com os beneficiários.
- O parceiro apresenta a autoavaliação concluída à entidade principal da ONU, juntamente com documentos comprovativos relevantes, como prova do cumprimento das 8 normas fundamentais exigidas. Uma lista de documentos comprovativos sugeridos, que devem ser reunidos para a avaliação, está incluída no formulário de autoavaliação. Os parceiros podem acrescentar documentação diferente e/ou adicional para apoiar a sua autoclassificação.

### **Etapa 2:**     A entidade principal da ONU avalia e classifica a capacidade de PSEA do parceiro, e faz uma determinação preliminar da capacidade do parceiro:

- Após a receção da autoavaliação concluída, a entidade principal da ONU analisará a autoavaliação e o documento comprovativo, bem como verificará a classificação. Durante este período, a entidade principal da ONU pode solicitar esclarecimentos ao parceiro e/ou documentação comprovativa adicional.
- Após a conclusão da análise, a entidade principal da ONU partilhará o resultado (incluindo a classificação geral de risco de SEA) com o parceiro de execução, e discutirá as áreas a melhorar.
- As entidades participantes da ONU exigem aos parceiros que recebem uma classificação de capacidade de risco de SEA média ou baixa, que colmatem quaisquer lacunas nas suas políticas, procedimentos e sistemas de PSEA dentro de um determinado prazo (ver Etapa 3 sobre como abordar essas lacunas).

---

<sup>1</sup>Os beneficiários da assistência são os indivíduos que são destinatários diretos ou indiretos da ação de um parceiro ou da ONU. Por outras palavras, isto refere-se a pessoas com quem um parceiro ou uma entidade da ONU ou trabalha e/ou serve ou procura ajudar e que estão tipicamente em situações de vulnerabilidade e dependência em relação ao pessoal da entidade parceira ou da entidade da ONU. Isto inclui quaisquer atividades que o parceiro empreenda ao abrigo de um acordo contratual com outras entidades que não a entidade da ONU. Por conseguinte, a classificação "sem contacto com beneficiários" aplica-se apenas quando o parceiro não realiza qualquer atividade que envolva contacto com beneficiários da assistência, ou outros membros de comunidades vulneráveis, por exemplo, pesquisa documental. No entanto, se a mesma entidade parceira realizar subsequentemente atividades que envolvam contacto com os beneficiários, a entidade parceira deve submeter-se à avaliação.

## *Orientação Provisória*

- As entidades participantes da ONU podem decidir não manter, renovar, suspender ou cessar a parceria com qualquer parceiro de execução que não alcance a capacidade total dentro do prazo acordado.

### **Etapa 3: Plano de implementação de reforço de capacidade**

- Para abordar quaisquer lacunas identificadas, as entidades da ONU trabalharão em conjunto com os parceiros que recebam uma classificação de capacidade de risco de SEA média ou baixa para desenvolver um plano de execução abrangente de reforço de capacidade. O objetivo do plano é levar o parceiro de execução à capacidade total.
- Encorajam-se os parceiros de execução a utilizar os recursos fornecidos na orientação técnica como ferramentas para desenvolver ou reforçar as suas políticas, procedimentos e sistemas de PSEA.

### **Etapa 4: Monitorização:**

- Como parte do seu programa regular de monitorização, as entidades participantes da ONU monitorizarão a implementação do plano de execução de reforço de capacidade ou, para os parceiros que obtiveram a classificação total, as entidades da ONU assegurar-se-ão de que os parceiros mantêm a conformidade com as 8 normas fundamentais.

### **Etapa 5: Reavaliação:**

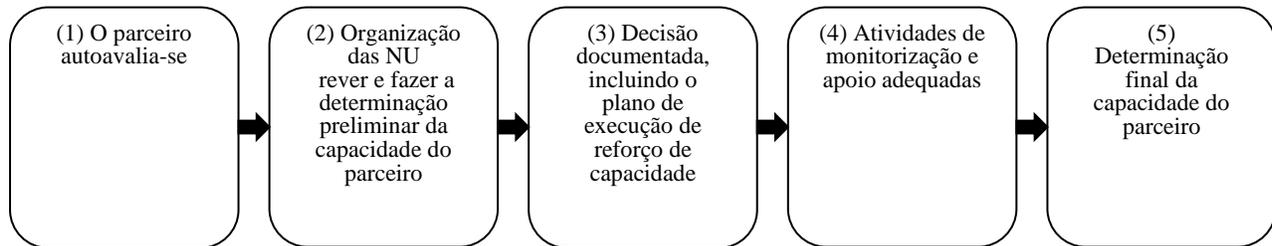
- Se um parceiro, após a sua avaliação inicial, não alcançar a capacidade total no prazo de 6 meses (9 meses se for concedida uma prorrogação excepcional de 3 meses após a primeira reavaliação), a entidade principal da ONU e o parceiro de execução reavaliarão, em conjunto, a capacidade de PSEA do parceiro de execução.
- As entidades participantes da ONU podem decidir não manter, renovar, suspender ou cessar a parceria com os parceiros de execução que não alcancem a capacidade total após a reavaliação.
- Poderá ser exigida uma reavaliação caso ocorra uma mudança de circunstâncias dentro do período de cinco anos, caso surjam alegações de SEA ou acontecimentos que afetem a capacidade do parceiro.

### *Organizações não governamentais internacionais:*

- Na medida do possível, as entidades participantes da ONU coordenarão a avaliação das ONG internacionais. Se mais de uma entidade ou gabinete da ONU solicitar uma avaliação, a ONG internacional deve alertá-los de que já existe uma avaliação pendente.
- A avaliação de ONG internacionais altamente centralizadas pode ter lugar essencialmente a nível da sede, com algumas questões ou parte destas, avaliadas a nível nacional. Contudo, para ONG internacionais descentralizadas, a avaliação será realizada a nível nacional. Pode ser solicitada, por outras agências, às ONG internacionais avaliadas a nível da sede, informações complementares adicionais em relação a determinados setores, localizações, ou desenvolvimento de capacidades adicionais ou monitorização de atividades adicionadas ao plano de execução. Além disso, determinados contextos de alto risco ou parceiros de ONG internacionais com alegações de SEA podem exigir uma avaliação adicional a nível nacional, mesmo que a ONG internacional tenha sido avaliada a nível da sede.

## **Anexo I: Orientação técnica**

A autoavaliação pode ser integrada nos próprios modelos de seleção, ou pode ser um documento separado fornecido a um parceiro pela entidade principal da ONU. Não obstante, a autoavaliação consiste em 8 normas fundamentais que o parceiro deve rever e apresentar um relatório.



Para concluir a autoavaliação, o parceiro deve avaliar-se com “sim”, “não” ou “n/a” (o “n/a” só é aplicável às normas fundamentais 2 e 8) em relação a cada norma fundamental. O parceiro deve avaliar-se com “sim” se cumprir com os requisitos mínimos descritos abaixo. Se um parceiro não souber se cumpre ou não com os requisitos, pode adicionar comentários na ferramenta e solicitar o apoio da entidade da ONU responsável pela avaliação. Quando o parceiro submeter a sua autoavaliação à entidade principal da ONU, deve também anexar a documentação comprovativa em relação a cada norma fundamental para facilitar a revisão e a atribuição da Classificação de Risco de SEA.

Por favor, queira observar que existem duas questões preliminares no formulário de autoavaliação:

- Se o parceiro tiver sido previamente avaliado por outra entidade das Nações Unidas, a entidade parceira fornece a data e a classificação da capacidade da EAS, juntamente com toda a documentação comprovativa e provas, e devolve o formulário à entidade da ONU requerente, sem concluir o resto da autoavaliação.
- Se o parceiro não tiver contacto direto com os beneficiários da assistência (por exemplo, pesquisa documental), o parceiro deve observar isso no formulário e devolvê-lo à entidade principal da ONU, sem concluir o resto da autoavaliação. Neste caso, se natureza das atividades programáticas mudarem e houver contacto direto com os beneficiários, o parceiro pode ter de ser submetido posteriormente a uma avaliação de PSEA ou com outra entidade da ONU.

### Orientação geral sobre a apresentação de documentação / evidências

1. Os parceiros que apresentem documentação de terceiros como prova terão de demonstrar que incorporaram ou adotaram alguma política, diretriz ou procedimento externo nos processos organizacionais internos. Por exemplo, uma formação interinstitucional ou externa, um Código de Conduta ou um Procedimento operativo normalizado (SOP, na sigla em inglês) para encaminhamento aos serviços de vítimas deve ser assinado pela organização ou acompanhado por um memorando ou outra documentação comprovativa que prove que a organização adotou a política de terceiros como a sua própria política interna.
2. Para cada norma fundamental, as políticas e os procedimentos de PSEA devem aplicar-se a todo o pessoal, incluindo o corpo diretivo, estagiários, voluntários, consultores e qualquer outro pessoal relacionado. As provas desta linguagem devem ser claras.
3. Todas as provas apresentadas devem ser escritas e aprovadas pela política da organização. Os projetos em curso ou as explicações escritas por e-mail não serão aceites.

## **1. Norma fundamental: Política organizacional**

### a) Critério de avaliação:

“O parceiro tem um documento da política de PSEA. Este documento deve incluir, no mínimo, um compromisso escrito declarando que o parceiro aceita as normas de conduta enumeradas na secção 3 do [ST/SGB/2003/13](#).”

### b) Requisitos mínimos:

Idealmente, o parceiro de execução tem uma declaração da política de PSEA e/ou uma política de segurança que cumpre as normas de conduta enumeradas na secção 3 do [ST/SGB/2003/13](#).

Desse modo, se o parceiro tiver um documento da política de PSEA com uma referência específica à PSEA, o requisito mínimo é cumprido e o parceiro pode autotransclassificar-se com “sim”. Caso contrário, o parceiro autotransclassifica-se com “não” e esta norma será adicionada ao plano de execução de reforço de capacidade.

Embora não seja obrigatório, recomenda-se que os parceiros desenvolvam uma política de PSEA que reflita um compromisso claro de prevenir e combater a SEA. Os parceiros devem incluir os seguintes aspetos fundamentais ao criar ou reforçar as suas políticas:

- Uma definição clara de SEA (igual ou substancialmente igual à [definição da Organização das Nações Unidas](#));
- Uma proibição explícita de SEA;
- Obrigações de comunicação: a exigência de que todas as alegações de SEA sejam imediatamente comunicadas;
- Proteção do denunciante: os indivíduos que denunciam SEA devem ser protegidos de qualquer forma de retaliação;
- Funções e responsabilidades claras: pode incluir a designação de pontos focais da Prevenção de Exploração e Abuso Sexual (PSEA) para assumir responsabilidades principais, como o desenvolvimento de sistemas internos, a formação e sensibilização do pessoal, e coordenação com outros atores relevantes (consultar [os Termos de Referência Genéricos para Pontos Focais da PSEA](#));
- Linguagem clara e transparente, adaptada ao contexto local para garantir que seja compreendida por todos os públicos-alvo.

O parceiro pode rever os seus próprios documentos existentes, adotar os modelos fornecidos a título de recursos para articular a sua política ou criar uma política de SEA independente, em função das suas capacidades e necessidades.

### c) Documentos comprovativos:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Código de Conduta (interno ou interinstitucional / terceiros, se adotado pela organização parceira — ver a nota acima sobre a documentação de terceiros);
- Política de PSEA;
- Documentação de normas fundamentais para que todo o pessoal receba/assine a política de PSEA e/ou os contratos de pessoal que incluam uma proibição de PSEA e a adesão obrigatória ao código de conduta ou à política de PSEA.

d) Recursos:

Os recursos seguintes estão disponíveis como referência ou material de desenvolvimento de capacidades para ajudar a incrementar o plano de execução e responder às normas fundamentais.

- [Modelo de política de PSEA](#)<sup>2</sup>: engloba todos os elementos fundamentais listados acima. Os parceiros podem adaptar esta política de PSEA no âmbito da sua estrutura interna;
- [Modelo de Código de Conduta](#)<sup>3</sup>: os parceiros podem adaptar este código de conduta no âmbito da sua estrutura interna.

Outros recursos úteis:

- [Minimum Operating Standards \(MOS\)-PSEA](#) and [Guidelines to implement MOS-PSEA, 2013](#) (p. 11);
- CHS Alliance, [PSEA Implementation Quick Reference Handbook](#), 2017. (p.12);
- Interaction, [Interaction Step by Step Guide to Addressing Sexual Exploitation and Abuse](#), June 2010.

## **2. Norma fundamental: Gestão Organizacional - Subcontratação**

a) Critério de avaliação:

“Os contratos e acordos de parceria do parceiro incluem uma cláusula padrão exigindo que os subcontratantes (exclui os indivíduos que se enquadram no pessoal) adotem políticas que proíbam a SEA e tomem medidas para prevenir e combater a SEA.”

b) Requisitos mínimos:

Os parceiros são responsáveis pela competência técnica e profissional dos seus subcontratantes. A utilização de um subcontratante não isenta o parceiro das suas obrigações nos termos do acordo para com a entidade da ONU. Isso significa que os subcontratantes, também, devem tomar todas as medidas apropriadas para evitar a SEA de qualquer pessoa por parte dos seus funcionários. A cláusula deve incluir, no mínimo:

- Uma proibição clara de exploração e abuso sexual;
- A obrigação de tomar as medidas apropriadas para prevenir a exploração e o abuso sexual e tomar as medidas corretivas apropriadas quando ocorrer a SEA.

Se o parceiro de execução tiver subcontratantes e puder demonstrar que incluiu uma cláusula padrão exigindo que os subcontratantes adotem políticas que proíbam a SEA e tomem medidas para prevenir e combater a SEA, de acordo com os requisitos mínimos acima mencionados, o parceiro pode autotransclassificar-se com "sim". Caso contrário, o parceiro de execução autotransclassifica-se com “não” e esta norma é adicionada ao plano de execução de fortalecimento da capacidade. Se o parceiro não tiver subcontratantes, o parceiro pode autotransclassificar-se com “n/a”. No entanto, se esta situação alterar-se e o mesmo parceiro subcontratar posteriormente as atividades a outra entidade, isso justificaria uma reavaliação.

Idealmente, as medidas apropriadas dos subcontratantes para prevenir a exploração e o abuso sexual pelos seus funcionários devem incluir, conforme relevante: (1) A proibição clara de exploração e abuso sexual; (2) A triagem obrigatória do pessoal; (3) A formação obrigatória em matéria de SEA para o seu pessoal; (4) O relatório obrigatório de todas as alegações de SEA; (5) O encaminhamento das vítimas de SEA para assistência profissional imediata; (6) A investigação sobre qualquer alegação de SEA. Essas expectativas

---

<sup>2</sup> Para outros exemplos de políticas de PSEA, ver [Política de PSEA da CESVI](#), a [Política de PSEA do Secretariado da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho \(FICV\)](#).

<sup>3</sup> Para outros exemplos de políticas de PSEA, ver: International Rescue Committee (IRC), [the IRC Way. As nossas normas de Conduta Profissional o Código de Conduta para Funcionários do Conselho Norueguês para os Refugiados \(NRC\)](#), que inclui referências à PSEA.

## *Orientação Provisória*

dos subcontratantes podem também ser incluídas na própria política PSEA do parceiro (consultar a Norma Fundamental 1).

Se o parceiro pretender subcontratar atividades a outra entidade, o parceiro deve dispor dos mecanismos de comunicação necessários para prevenir e combater os incidentes de SEA.

c) Documentos comprovativos:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Contratos / acordos de parceria para subcontratantes
- Prova de que os subcontratantes/parceiros são obrigados a seguir a política de PSEA da organização que inclui os elementos acima mencionados

d) Recursos:

Os parceiros podem consultar os recursos fornecidos nesta orientação para fortalecer os diferentes aspetos das capacidades de PSEA dos seus subcontratantes. O Artigo 11 do Código de Conduta do Fornecedor da ONU oferece elementos úteis para elaborar uma cláusula padrão.

### **3. Sistemas de Recursos Humanos das Normas Fundamentais**

a) Critério de avaliação:

“Existe um procedimento sistemático de verificação para os candidatos a emprego pela triagem adequada. O mesmo deve incluir, no mínimo, as verificações de referência de comportamento sexual condenável e uma autodeclaração do candidato a emprego, confirmando que nunca foi sujeito a sanções (disciplinares, administrativas ou criminais) decorrentes de uma investigação em relação à SEA, ou que deixou o emprego pendente de uma investigação e recusou-se a cooperar nessa investigação.”

b) Requisitos mínimos:

Os parceiros devem implementar medidas de segurança adequadas para evitar a contratação de indivíduos com histórico de comportamento sexual condenável. A triagem de pessoal para violações anteriores de SEA deve ser um componente obrigatório do processo de recrutamento. No mínimo, a triagem deve incluir todos os pontos seguintes:

- Os candidatos a emprego devem ser obrigados a autodeclarar o seu envolvimento anterior em comportamento sexual condenável e consentir com a divulgação dessas informações pelos ex-empregadores durante a verificação de referências;
- As verificações de referência com os ex-empregadores devem constituir uma parte obrigatória do processo de recrutamento;
- Deve-se exigir ao pessoal que assine um código de conduta organizacional ou equivalente;
- As cláusulas da PSEA devem ser integradas nos contratos

Todos os documentos relacionados com a PSEA devem ser mantidos em arquivo/registo pessoal para garantir que o indivíduo não seja recontratado se as alegações forem comprovadas com base numa investigação robusta ou se o indivíduo deixar a organização durante o decorrer da investigação.

Em geral, a autodivulgação do envolvimento anterior em SEA por si só não é suficiente para estar plenamente em conformidade com as exigências mínimas desta norma. Na medida do legalmente admissível, a mesma deve ser acompanhada de uma exigência de verificações de referência sensíveis à PSEA e/ou de verificações oficiais de antecedentes. Por exemplo, o sistema interinstitucional de [divulgação de conduta imprópria](#) adotado pelo Comité Diretor de Resposta Humanitária (SCHR, na sigla em inglês) estabelece uma norma mínima para partilha de informações das organizações, como parte do seu processo

## *Orientação Provisória*

de recrutamento, sobre pessoas que cometeram abuso e exploração sexual ou “comportamento condenável” de assédio sexual durante o emprego.

A exigência mínima está em conformidade e o parceiro pode autotransclassificar-se com "sim", se o parceiro puder demonstrar que possui medidas de triagem adequadas em vigor. Caso contrário, o parceiro autotransclassifica-se com “não” e este padrão será adicionado ao plano de execução de fortalecimento da capacidade.

c) Documentos comprovativos:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Modelo de verificação de referência, incluindo verificação de má conduta sexual (que inclui referência de empregadores anteriores e autodeclaração);
- Procedimentos de recrutamento.

d) Recursos:

Os recursos são específicos do local e podem ser obtidos na Equipa Nacional das Nações Unidas (UNCT) e/ou no ponto focal relevante de PSEA das NU.

- <https://www.interaction.org/resource-library/psea-in-the-employee-lifecycle-action-against-hunger/>

### **4. Norma fundamental: Formação Obrigatória**

a) Critério de avaliação:

“O parceiro realiza formações obrigatórias (online ou presenciais) para todo o pessoal sobre a PSEA e os procedimentos relevantes. A formação deve incluir, no mínimo: 1) uma definição da SEA (que esteja alinhada com a definição da ONU); 2) uma explicação sobre a proibição da SEA; e 3) ações que o pessoal deve tomar (ou seja, a denúncia imediata das alegações e o encaminhamento das vítimas).”

b) Requisitos mínimos:

Os parceiros devem organizar regularmente formações obrigatórias de introdução e atualização de PSEA para todo o pessoal. Essa formação deve incluir, no mínimo:

- Uma definição clara da SEA (igual ou substancialmente semelhante à definição da ONU);
- Uma proibição explícita de SEA;
- A exigência de que quaisquer alegações de SEA sejam prontamente comunicadas;
- A exigência de que as supostas vítimas de SEA sejam encaminhadas para uma assistência profissional imediata.

As exigências mínimas estão em conformidade e o parceiro pode autotransclassificar-se com "sim", se o parceiro puder demonstrar que possui a formação adequada em matéria de PSEA. Caso contrário, o parceiro autotransclassifica-se com “não” e este padrão será adicionado ao plano de execução de fortalecimento da capacidade.

c) Documentos comprovativos:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Plano anual de formação;
- Agenda de formação;
- Pacote de formação (consultar a nota acima sobre a documentação de terceiros, se relevante);
- Exigência de política para utilizar a folha ou o modelo de presença e a amostra de presença;

## Orientação Provisória

- Modelos de certificados de formação;
- Relatório de formação.

### d) Recursos:

Onde um parceiro não implementou a sua própria formação, pode utilizar-se qualquer material de formação disponível no seguinte URL para estar em conformidade com as suas obrigações relacionadas com a formação seguinte:

- IASC, [‘Saying No to Sexual Misconduct’ –an Interagency Training on Protection from Sexual Exploitation and Abuse \(SEA\) and Sexual Harassment \(SH\) for partners](#), May 2020;
- Formação Online da ONU sobre [PSEA](#);
- Interaction, [Interaction Prevention of Sexual Exploitation and Abuse Training Guide](#), December 2013.

## 5. Requisito fundamental: Comunicação

### a) Critério de avaliação:

“O parceiro dispõe de mecanismos e procedimentos permitindo aos funcionários, beneficiários e comunidades, incluindo as crianças, que denunciem as alegações de SEA estando em conformidade com as normas fundamentais de comunicação (ou seja, a segurança, confidencialidade, transparência, acessibilidade).”

### b) Requisitos mínimos:

Os parceiros devem dispor de mecanismos adequados para 1) receber internamente as alegações e 2) relatar as alegações de SEA<sup>4</sup>:

- 1) Os mecanismos de comunicação para receber as alegações de SEA devem, no mínimo, incorporar os seguintes elementos principais:
  - **Acessibilidade:** Os mecanismos de comunicação devem ser fáceis de utilizar, amplamente divulgados ao pessoal, beneficiários de assistência e às comunidades locais. Os possíveis obstáculos da utilização devem ser eliminados (por exemplo, língua difícil ou estrangeira, custos e tempo necessários para a sua utilização), tendo em conta o público-alvo, incluindo as pessoas de diferentes faixas etárias, géneros, formações e habilitações literárias.
  - **Capacidade de resposta:** Um mecanismo de reclamação que funciona adequadamente deve fornecer uma resposta atempada, dispor de recursos adequados e ser operado por indivíduos adequadamente formados.
  - **Segurança:** Os parceiros devem garantir a segurança para as pessoas que relatam as alegações e as preocupações. A mesma inclui a proteção de denunciadores, a segurança pessoal e a proteção de dados. As medidas de proteção devem ser estabelecidas antes de promover a utilização de um mecanismo de comunicação.
  - **Confidencialidade e anonimato:** As reclamações devem ser tratadas de forma estritamente confidencial e deve ser implementada segurança apropriada para evitar a divulgação de informações. Os reclamantes devem também ser informados da possibilidade de apresentar uma reclamação anonimamente e das implicações deste procedimento, incluindo as consequências para o acompanhamento da reclamação.
  - **Transparência:** Os parceiros devem explicar os procedimentos a todos os reclamantes, incluindo a partilha das informações, com quem e com que finalidade, para investigações e assistência aos

---

<sup>4</sup> O [Protocolo](#) exige a comunicação das alegações dos beneficiários e da Parte independente (IP) à ONU (ver parágrafo 19 do protocolo: "A ONU é obrigada a relatar as alegações de SEA ao Secretário-Geral. Cabe aos parceiros de execução relatar imediatamente as alegações de SEA à entidade parceira da ONU, como parte desta obrigação de comunicação. É da responsabilidade da entidade parceira da ONU, e do respetivo parceiro de execução, comunicar o relatório obrigatório da ONU sobre as alegações de SEA a todo o pessoal relacionado e garantir o estabelecimento de mecanismos de comunicação no terreno.")

## *Orientação Provisória*

sobreviventes. Isso inclui também a comunicação das obrigações da organização para os relatórios obrigatórios.

- 2) Os parceiros de execução têm o dever de comunicar à entidade da ONU com a qual têm um acordo. Se ocultarem informações, não relatarem ou fornecerem informações incorretas intencionalmente, isso poderá resultar em sanções nos termos do acordo cooperativo. Os mecanismos de comunicação devem ter a capacidade de encaminhar as alegações de SEA à ONU.

Além disso, os parceiros podem desenvolver a capacidade de mecanismos de comunicação de alegações de SEA, utilizando os mecanismos de comunicação internos e externos para facilitar a comunicação de alegações ou preocupações de SEA pelo pessoal e os destinatários da assistência. Sempre que possível, devem trabalhar no sentido de incorporar os mecanismos de comunicação de PSEA nos mecanismos mais amplos de feedback ou reclamações, a fim de beneficiar dos níveis de confiança, discrição e recursos desses canais.

O requisito mínimo está, por conseguinte, em conformidade e o parceiro pode autotransclassificar-se com “sim”, se o parceiro puder demonstrar que possui os mecanismos de comunicação adequados. Os mecanismos de comunicação adequados devem demonstrar os seguintes elementos: (1) a existência de canais de comunicação para o pessoal da organização, (2) para os beneficiários dos programas da organização e (3) que a organização sensibilize ativamente os seus beneficiários sobre a forma de aceder aos canais de denúncia. Para as avaliações centralizadas das ONGs internacionais, é importante que as provas dos canais de comunicação sejam do país e estejam disponíveis na língua local. Caso contrário, o parceiro autotransclassifica-se com “não” e este padrão será adicionado ao plano de execução de fortalecimento da capacidade.

### c) Documentos comprovativos:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Mecanismo Interno de Reclamação e Feedback;
- Participação em mecanismos de comunicação conjunta ou mecanismos de reclamação baseados na comunidade interinstitucional (CBCMs, na sigla em inglês) (ver nota acima sobre a documentação de terceiros);
- Materiais de comunicação;
- Plano de sensibilização sobre a PSEA;
- Descrição do mecanismo de comunicação;
- Política de comunicação de irregularidade.

### d) Recursos:

Os recursos seguintes são disponibilizados aos parceiros como referência ou material de desenvolvimento das capacidades para ajudar o parceiro a desenvolver o plano de execução e cumprir com norma fundamental.

- [IASC Best Practice Guide Inter-Agency Community-Based Complaints Mechanisms](#), September 2016;
- [IASC Global Standard Operating Procedures on Inter-Agency Cooperation in Community-Based Complaint Mechanisms](#), 2016;
- Save the Children, [Programme Accountability Guidance Pack. A Save the Children Resource](#), 2013 (particularly chapter 4 “Handling feedback and complaints”, p. 25-42)
- UNHCR, [Operational Guidance on Accountability to Affected People](#), September 2020.
- [Global Dashboard of PSEA in Humanitarian Response](#)
- [InterAction Community Based Safeguarding Visual Toolkit](#)

## **6. Requisito fundamental: Assistência e encaminhamento**

### a) Critério de avaliação:

“Para ser consistente com o Protocolo IP e os outros instrumentos de SEA da ONU, o parceiro dispõe de um sistema para encaminhar as vítimas de SEA para os serviços de apoio disponíveis localmente, com base nas suas necessidades e consentimento. Isto pode incluir a contribuição ativa das redes de PSEA no país e/ou nos sistemas de violência de género (quando aplicável) e/ou nos canais de encaminhamento a nível interinstitucional.”

### b) Requisitos mínimos:

Compete ao parceiro garantir que as vítimas de SEA supostamente perpetradas pelo seu pessoal recebam uma assistência profissional imediata, seja fornecendo-lhes serviços diretos ou encaminhá-los para prestadores de serviços relevantes quando for dado o consentimento.

Os parceiros devem aderir aos seguintes princípios ([Protocolo de Assistência à Vítima](#)) ao prestarem assistência:

- Assistência e apoio serão disponibilizados a todas as vítimas de SEA independentemente de a vítima ter iniciado ou cooperado com uma investigação ou qualquer procedimento de responsabilidade.
- Assistência e apoio devem ser providos de uma maneira que seja centrada na vítima, baseada nos direitos, idade, deficiências, sensível ao género, não-discriminatória e culturalmente apropriada. Os direitos e interesses das vítimas devem guiar a maneira que assistência e apoio são criados e providos. Assistência e apoio às crianças vítimas (menores de 18 anos) devem ser garantidos de uma maneira consistente com os direitos defendidos pela Convenção dos Direitos da Criança, em particular os “os interesses da criança”.
- A assistência oferecida às vítimas deve estar em conformidade com o princípio de «não causar danos» e ser proporcionada de maneira que busque assegurar seus direitos, dignidade e bem-estar. Isso pode implicar na provisão de medidas de segurança contra retaliação, revitimização e retraumatização.
- Os direitos da vítima à privacidade, confidencialidade e o consentimento informado a respeito da assistência devem ser respeitados. As vítimas (ou seus pais/responsáveis, quando for o caso) têm o direito de decidir pelo tipo de assistência que julgam necessária, e as informações fornecidas devem abranger todas as opções disponíveis. As vítimas devem ser informadas do progresso e resultados de ações e processos que as envolvam.
- As vítimas têm direito a buscar medidas de responsabilidade aplicáveis, incluindo acesso aos tribunais quando desejado.

Serviços comuns para vítimas e sobreviventes de SEA incluem:

Tipo de serviço	Descrição
Segurança e Proteção	<ul style="list-style-type: none"><li>● Segurança imediata ou medidas protetivas para vítimas e testemunhas a fim de mitigar o risco de retaliação ou violência futura, como plano de segurança para a vítima, abrigo seguro (isto é, espaço que oferece segurança temporária a indivíduos que fogem do perigo), apoio à recolocação</li></ul>
Assistência médica	<ul style="list-style-type: none"><li>● Assistência médica, incluindo profilaxia pós-exposição (PEP) para prevenir o HIV (dentro de 72 horas após a possível exposição); tratamento de doenças sexualmente transmissíveis (DST), assistência na gravidez e contraceção de emergência</li></ul>

## Orientação Provisória

Apoio psicossocial	<ul style="list-style-type: none"><li>Assistência em saúde mental, apoio prático e emocional, seja ele individual ou comunitário</li></ul>
Serviços jurídicos	<ul style="list-style-type: none"><li>Serviços de assistência jurídica, incluindo aconselhamento jurídico gratuito, representação legal e outros.</li></ul>
Assistência material básica	<ul style="list-style-type: none"><li>Provisão de alimento, roupas, abrigo, reintegração escolar e apoio à subsistência do sobrevivente</li></ul>
Apoio às crianças nascidas como resultado de ESA	<ul style="list-style-type: none"><li>Assistência médica e psicossocial e busca da paternidade e reivindicações à pensão alimentícia, juntamente com governos nacionais relevantes</li></ul>

- Os parceiros devem ter uma lista atualizada de provedores de serviços locais, que deve incluir opções tanto para sobreviventes adultos como também crianças quando relevante (por exemplo, nomes dos profissionais responsáveis pelos cuidados médicos pediátricos e de adultos). Em muitos casos, podem utilizar ou adaptar o mapeamento de violência de gênero e serviços de proteção da criança e canais de encaminhamento para órgãos interinstitucionais relevantes, como a rede nacional de PSEA e grupos nacionais de coordenação de violência de gênero e proteção da criança. Especialmente nos casos que envolvem crianças, os parceiros também devem consultar os escritórios da UNICEF no país.<sup>5</sup>
- Onde houverem lacunas na cobertura de serviços e serviços necessários não estiverem disponíveis, a assistência e apoio devem ser fornecidos à vítimas utilizando recursos internos do parceiro. Recursos adicionais para abordar as lacunas na cobertura de serviços podem ser oferecidos, por exemplo, pelo [Fundo Fiduciário para Apoio às Vítimas de Exploração Sexual e Abuso](#).
- Um procedimento já estabelecido deve guiar o processo de encaminhamento, o qual está alinhado a protocolos e procedimentos interinstitucionais existentes. O processo deve delimitar as etapas que a equipa devidamente treinada deve seguir.

O requisito mínimo é cumprido e o parceiro pode autoavaliar-se com «sim», caso possa demonstrar que possui um sistema para encaminhamento de vítimas de ESA para serviços de apoios locais disponíveis. Para as avaliações centralizadas das ONGs internacionais, é importante que as provas dos canais de comunicação sejam do país e estejam disponíveis na língua local. Caso contrário, o parceiro autotransforma-se com “não” e este padrão será adicionado ao plano de execução de fortalecimento da capacidade.

### c) Documentação comprovativa:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Canal de encaminhamento interno ou de interinstitucional (ver nota acima sobre a documentação de terceiros);
- Lista de prestadores de serviço disponíveis nos locais relevantes;
- Descrição dos canais de encaminhamento ou Procedimento operativo normalizado (SOP, na sigla em inglês);
- Formulário de encaminhamento para sobreviventes de violência de gênero/ESA;
- Diretrizes aplicáveis sobre assistência à vítima e/ou na formação sobre violência de gênero e princípios de gestão de casos de violência de gênero.

### d) Recursos:

---

<sup>5</sup>Nalguns casos, as organizações também podem obter acesso a financiamento adicional para oferecer serviços especializados através do Fundo Fiduciário para Apoio às Vítimas de Exploração Sexual e Abuso (o “Fundo Fiduciário”) estabelecido pelo Secretário-Geral. Para mais informações sobre o Fundo Fiduciário, ver: <https://conduct.unmissions.org/remedial-trust-fund>.

## *Orientação Provisória*

Os recursos seguintes são disponibilizados aos parceiros como referência ou material de desenvolvimento das capacidades para ajudar o parceiro a desenvolver o plano de execução e cumprir com norma fundamental.

Assistência a todos os sobreviventes:

- [Protocolo das Nações Unidas Sobre a Prestação de Assistência a Vítimas de Exploração e Abuso Sexual](#) (Protocolo de Assistência à Vítima);
- Nota técnica sobre a implementação do Protocolo de Assistência à Vítima (a ser publicada);
- [Guidelines for Integrating Gender-Based Violence Interventions in Humanitarian Action Reducing risk, promoting resilience and aiding recovery](#), IASC, 2015;
- [SEA Victim Assistance Guide: Establishing Country-Based Mechanisms for Assisting Victims of Sexual Exploitation and Abuse by UN/NGO/IGO Staff and Related Personnel](#), ECHA/ECPS UN and NGO Task Force on Protection from Sexual Exploitation and Abuse, April 2009;
- [Minimum Standards for Prevention and Response to Gender-based Violence in Emergencies](#), UNFPA, 2015.
- [UN Comprehensive Strategy on Assistance and Support to Victims of Sexual Exploitation and Abuse by United Nations Staff and Related Personnel](#), 2007.
- [Inter-Agency Gender-Based Violence Case Management Guidelines](#), 1 January 2017.
- [Sexual and Gender-Based Violence against Refugees, Returnees and Internally Displaced Persons. Guidelines for Prevention and Response](#), UNHCR, May 2003.
- [Policy on the Prevention of, Risk Mitigation and Response to Gender-Based Violence](#), UNHCR, 2 October 2020.
- [Policy on a Victim-Centred Approach in UNHCR's Response to Sexual Misconduct](#), 1 December 2020.
- [Global Dashboard of PSEA in Humanitarian Response](#)

Assistência aos menores sobreviventes:

- [Caring for Child Survivors of Sexual Abuse: Guidelines for health and psychosocial service providers in humanitarian settings](#), International Rescue Committee/UNICEF, 2012;
- [Inter-agency Guidelines for Case Management and Child Protection. The Role of Case Management in the Protection of Children: A Guide for Policy and Programme Managers and Caseworkers](#), The Child Protection Working Group, January 2014;

### **7. Requisito fundamental: Investigações**

#### a) Critério de avaliação:

«O parceiro tem um processo para investigação de alegações de ESA e pode fornecer provas. Isso pode incluir um sistema de encaminhamento em que a capacidade interna não existe.»

#### b) Requisitos mínimos:

Os parceiros devem garantir que as investigações profissionais de alegações de ESA envolvendo o seu pessoal ocorram sem atraso e com a devida atenção à segurança e ao bem-estar de todas as pessoas envolvidas. Investigações profissionais e pontuais são essenciais para a garantia da responsabilidade dos criminosos, justiça às vítimas e reforço da política de tolerância zero da ONU e dos seus parceiros. No mínimo, as investigações devem ser realizadas com respeito aos princípios-chave que incluam, mas não se restringem a:

- Confidencialidade, segurança, imparcialidade, objetividade, rigor, pontualidade e respeito aos direitos processuais de todos os envolvidos;
- Proteção adequada e encaminhamento para serviços de apoio para as vítimas e testemunhas ao longo do processo de investigação, conforme necessário;
- Comunicação regular e acompanhamento das testemunhas e vítimas do processo de investigação e resultados, consoante o caso;

## *Orientação Provisória*

- Acompanhamento apropriado, incluindo ação disciplinar/contratual quando as alegações forem fundamentadas;
- Encaminhamento de casos para as autoridades nacionais competentes para investigação criminal e acusação, consoante o caso;
- Um conjunto de procedimentos padrão que detalham o processo de investigação, incluindo as funções e as responsabilidades dos participantes da investigação para assegurar o respeito às garantias processuais de todos os envolvidos.

Se o parceiro de implementação conseguir demonstrar que tem um processo para a investigação de alegações de SEA e conseguir fornecer provas, o parceiro pode autotransclassificar-se com «sim». Caso contrário, o parceiro autotransclassifica-se com «não» e esta norma é adicionada ao plano de execução do reforço da capacidade, após a revisão da entidade.

A realização de investigações requer investigadores profissionais formados e pode ser um encargo complexo e muitas vezes dispendioso. Portanto, é essencial que os parceiros avaliem as suas capacidades de investigação desde o início. Onde a capacidade interna está em falta (ex.: procedimentos de investigação internos estabelecidos e investigações dedicadas ou funcionários oficialmente encarregados de realizar investigações internas), os parceiros têm de assegurar o acesso rápido a um serviço de investigação profissional ou a investigadores consultores familiarizados em realizar investigações nos contextos humanitários ou de desenvolvimento. Isto pode envolver a contratação de um fornecedor de serviço profissional na base de um adiantamento para assegurar uma rápida mobilização se e quando for necessária. O acordo cooperativo dá à entidade da ONU o direito de realizar investigações e ao parceiro de consultar ou pedir à entidade da ONU para as realizar.

Os parceiros elegíveis podem também qualificar-se para financiamento através [do fundo OCHA](#) para investigações sobre exploração sexual, abuso e assédio sexual, que podem ser usadas por organizações da IASC e parceiros afiliados que não têm capacidade dedicada para investigações, ou que têm capacidade limitada para investigações.

Os parceiros podem também identificar outras opções para satisfazer as suas necessidades e capacidades (por exemplo, utilizar serviços jurídicos pro bono, pedir a um parceiro para patrocinar / contratar investigador ou usar grupos de investigadores).

Os parceiros são exigidos a manter a entidade da ONU com quem trabalham informada durante a realização das investigações e, na conclusão da investigação, a fornecer uma cópia completa e não editada do relatório da investigação à entidade da ONU com quem trabalham.<sup>6</sup>

### c) Documentos comprovativos:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Processo escrito para a revisão de alegações de EAS;
- Recursos dedicados a investigação(ões) e / ou compromisso de apoio do parceiro;
- Procedimentos de investigação de comportamento condenável que incluem EAS ou políticas/procedimentos de investigação de EAS;
- Contratação de serviço de investigação profissional.

### d) Recursos:

---

<sup>6</sup>Para informações adicionais sobre as obrigações dos parceiros relativamente a investigações baseadas na entidade da ONU com a qual o parceiro está a trabalhar, por favor consulte os seguintes documentos: [Termos e Condições Gerais da UNICEF](#), [Termos e Condições Gerais do UNFPA](#), [Acordos de Parceria da ACNUR](#) e [Condições Gerais do PAM](#).

Os seguintes recursos são disponibilizados para os parceiros como referências ou material de desenvolvimento de capacidades para ajudar o parceiro a incrementar o plano de execução e satisfazer a norma fundamental.

Reclamações e processos de investigação:

- IASC, [Model Complaints and Investigation Procedures and Guidance Related to SEA](#) (Draft), 2004.
- IASC, [Guidelines to Implement the Minimum Operating Standards for PSEA](#), March 2013.
- IASC, [Fund for Investigations into Sexual Exploitation, Abuse, and Sexual Harassment](#), April 2019
- Keeping Children Safe, [Management of Child Safeguarding Allegations](#), 2016.
- WHO, [Ethical and safety recommendations for researching, documenting and monitoring sexual violence in emergencies](#), 2007.
- CHS Alliance, [Investigation of Cases of Sexual Exploitation and Abuse by Aid Workers: Challenges and Recommendations](#), Background paper to 2016 CHS Alliance PSEA Conference 5-6 September 2016: Bangkok, Thailand.
- CHS Alliance, [Guidelines for Investigations - A guide for humanitarian organisations on receiving and investigating allegations of abuse, exploitation, fraud or corruption by their own staff](#), 2006 (revised in 2015).
- International Council of Voluntary Agencies (CVA), [Building Safer Organisations: Training materials on receiving and investigating allegations of abuse and exploitation by humanitarian workers](#), 2007.

Investigações que envolvem crianças sobreviventes e testemunhas:

- UNICEF/UNODC, [Handbook for Professionals and Policymakers on Justice Matters involving Child Victims and Witnesses of Crime](#), Criminal Justice Handbook Series, UN, New York, 2009, as well as its [child-friendly version](#)).

## **8. Requisito fundamental: Medidas Corretivas**

### a) Critério de avaliação:

“O parceiro tomou ação corretiva apropriada em resposta a alegações de EAS, caso existam.”

### b) Requisitos mínimos:

Os parceiros são exigidos a divulgar quaisquer alegações anteriores de EAS que envolvam o seu pessoal e provas de medidas corretivas e ações tomadas em resposta.

Os parceiros com um registo anterior de EAS são considerados de alto risco. Uma série de ações corretivas precisam de ser tomadas antes que a classificação de risco possa ser reduzida.

A informação relacionada com alegações anteriores e ação corretiva tomada em conformidade será aceite anonimamente/sem dados pessoais e complacente com as regulamentações de trabalho nacional no país.

Abaixo está uma lista não exaustiva de fatores que podem ser considerados para fazer esta determinação:

- O parceiro informou prontamente a ONU da alegação de SEA<sup>7</sup>;
- Uma investigação profunda e transparente da alegação de SEA que envolve o parceiro foi levada a cabo;
- A conclusão da(s) investigação(ões) sobre a alegação de SEA foi partilhada com a ONU.
- Foi tomada ação apropriada em relação ao criminoso, se a alegação foi considerada fundamentada;
- Assistência e proteção adequadas foram fornecidas à/s (alegada/s) vítima/s de SEA;

---

<sup>7</sup>Os parceiros existentes com alegações anteriores de SEA têm de ser reportados aos escritórios dos serviços de investigação respetivos de cada entidade da ONU.

## Orientação Provisória

- Um plano de ação calendarizado foi implementado para abordar problemas sistêmicos e lacunas cruciais.

Se o parceiro de execução teve casos anteriores de SEA e consegue comprovar que tomou medidas corretivas adequadas, o parceiro pode autotclassificar-se com «sim» e fornecer documentação comprovativa relevante. Caso contrário, o parceiro de execução autotclassifica-se com «não». Na sequência da revisão da entidade da ONU sobre a adequação da resposta do parceiro, se for determinado que as medidas corretivas tomadas por um parceiro foram inadequadas, uma parceria existente tem de ser suspensa, enquanto que um novo parceiro não se pode envolver, até conseguir mostrar satisfatoriamente que tomou medidas corretivas adequadas. Se o parceiro não teve quaisquer alegações anteriores de EAS o parceiro pode autotclassificar-se com «n/a». O parceiro receberá '1' ponto por esta norma fundamental se autoavaliar-se com «n/a».

### c) Documentos comprovativos:

O que se segue é uma sugestão de lista de documentação que pode ser utilizada para comprovar a classificação da autoavaliação:

- Provas da implementação de medidas corretivas tais como um Plano de Ação PSEA completo;
- Medidas específicas para identificar e reduzir riscos de EAS na execução do programa.

### d) Recursos:

Não há recursos disponíveis para este critério de avaliação, uma vez que ele diz respeito às alegações anteriores de SEA do parceiro e às medidas corretivas tomadas em resposta. Se tiver uma questão sobre como responder a esta norma fundamental, por favor, contacte o seu ponto focal da entidade da ONU.

# COLABORADORES

---



*Orientação Provisória*